

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.547, DE 2004 (MENSAGEM Nº 496/04)**

*Aprova o texto da Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à fixação de normas mínimas de segurança social, adotada em Genebra em 28 de junho de 1952.*

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional  
**Relator:** Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

### **I - RELATÓRIO**

A Convenção nº 102, da OIT, aprovada em 28 de 1952, tem por escopo estabelecer normas mínimas de segurança social, tendo sido encaminhada à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 496/04, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Conforme consta da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, houve uma primeira apreciação do referido diploma internacional em 1964 pelo Congresso Nacional, ocasião em que o Legislativo a rejeitou, sob o argumento de que “a Previdência não envolvia 50% dos assalariados, não agregava os trabalhadores rurais e domésticos, nem cuidava dos acidentes de trabalho”. O Ministério da Previdência Social, por meio do aviso nº 328, de 25 de outubro de 2002, solicitou o reencaminhamento da Convenção à apreciação do Congresso Nacional, por não mais subsistirem os óbices alegados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Ministério da Previdência Social, conforme explicitado na Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, opina que “não há mais empecilho de ordem jurídico-legal para que se ratifique o acordo em questão, uma vez que a legislação previdenciária vigente cumpre os termos da Convenção nº 102, de 1952, inclusive concedendo aos trabalhadores maior número de benefícios do que os estipulados no citado ajuste”.

A nota ministerial, em seu item 4, assim dispõe:

*“4. Os benefícios previstos na Convenção 102 estão disciplinados na Lei nº 8.213/91, instrumento que dispõe sobre planos de benefícios da previdência social, e na Lei nº 7.998/90, que regula o programa do seguro-desemprego, o abono salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).”*

Não há dúvida de que a normatização de regras mínimas sobre previdência social corrobora para a melhoria das condições de trabalho, favorecendo, desta forma, os trabalhadores, destinatários finais da iniciativa em discussão.

Certamente a Comissão de Seguridade Social e Família debruçar-se-á no exame acurado do mérito previdenciário, já que a ela compete regimentalmente fazê-lo.

Sob a ótica desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.547, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, dele pondo em evidência seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2006.

**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN  
Relator**